

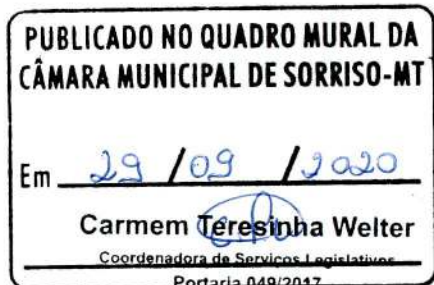


Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 145/2020



Data: 29 de setembro de 2020.

Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa, com relação à veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, durante o período eleitoral de 2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

- Considerando que neste ano de 2020 serão eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no dia 15 de novembro, em primeiro turno, de forma que se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do artigo 37, § 3º da Lei Federal 9.504/97, diploma que estabelece normas para as eleições;
- Considerando que o mencionado artigo 37, § 3º, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;
- Considerando que devemos agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;
- Considerando que a Câmara Municipal é um espaço eminentemente político, a qual tem representação das diversas agremiações políticas e, seus membros, em razão da fidelidade partidária, estão vinculados aos partidos políticos que participam do processo eleitoral;
- Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa;
- Considerando a Resolução nº 23.610/2019, que “Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.”.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e condutas a ser observadas pelos agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, durante o período eleitoral de 2020, com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, e alterações posteriores, e na Resolução de nº. 23.610/2019, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato(a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Sorriso, ressalvadas as realizações de convenções e reuniões das coligações partidárias com os vereadores dos partidos que a integram, desde que não comprometa o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo;

II - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Sorriso que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV - fazer menção expressa de voto a candidato ou coligação que participa do pleito eleitoral 2020 nas Sessões Plenárias;

V – usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;

VI – transportar, nos veículos oficiais da Câmara, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º Fica vedada a veiculação através da *homepage* da Câmara de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV – permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Parágrafo único. As restrições aludidas no artigo anterior deverão ser observadas nas transmissões das Sessões Plenárias, conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Fica vedada a realização de propaganda eleitoral por parte dos agentes públicos e funcionários desta Casa Legislativa, durante o horário de expediente, bem como através do uso de telefones, celulares, modems ou computadores de propriedade deste Poder (como o envio de mensagem eletrônica, atualização de blogs, redes sociais, páginas e sites da internet), além dos serviços de reprografia ou de Correios disponíveis nesta Casa, bem como a fixação de cartazes, banners e adesivos em qualquer parte deste edifício, à exceção de propaganda institucional e dos espaços internos dos gabinetes parlamentares.

Art. 5º Fica permitida a manifestação silenciosa da preferência política dos servidores deste Poder, bem como dos visitantes no âmbito da Câmara Municipal, sendo aquela compreendida como a utilização de broche e/ou preguinhas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente